



LEI Nº 1440 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

AMARUAMA MUN. DE AMARUAMA
16/09/07
03
10/09/07
10/09/07
26/09/07

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a mulher no Município.

Parágrafo 1º. Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

Parágrafo 2º. A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º. A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2007

Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito